DocuSign Envelope ID: D135983C-2045-46AC-A650-ACDFE874D750

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO Nº. 3323/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelos Secretários Municipais de: Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; Fazenda (conforme Decreto Municipal N.º 10.877/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Saúde – Interina (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GILSON RAFAEL SILVA**; Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA;** Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA** e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 13.179/2019, de 08 de Agosto de 2019), **Sr. WALDYR TELES DE AZEVEDO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.728.799/0001-36, estabelecida a Rua Celio de Castro, N.º 79, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.110-000, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS DIAS ATHAYDE**, portador do CPF Nº. 134.818.786-72 do RG Nº. MG- 490.589, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE-MG, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA AO ESTÁGIO DE ESTUDANTES CURRICULAR OBRIGATÓRIO OU NÃO, ENTENDIDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, QUE COMPLEMENTA O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 111/2020, na modalidade Dispensa Nº. 032/2020, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE-MG, ATRAVÉS DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA AO ESTÁGIO DE ESTUDANTES CURRICULAR OBRIGATÓRIO OU NÃO, ENTENDIDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, QUE COMPLEMENTA O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Da Bolsa-Auxílio e do Auxílio Transporte

2.1.1. Caberá a Contratante definir a quantidade de Bolsa-Auxílio, bem como o valor de cada Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte, levando em consideração o Grau de Instrução, a carga horária e a complexidade de cada função que o estagiário irá exercer.

2.1.2. O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da Contratante, por meio do sistema operacionalizado pela Contratada.

2.1.3. Caberá a Contratante transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista no item 2.2.

2.1.4. Caberá a Contratada assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários da Contratante, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos para o Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte.

2.1.5. A Contratada poderá reter/estornar para a Contratante os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

2.1.6. A Contratada efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

2.2. Da Contribuição Institucional

2.2.1. A Contratante destinará, mensalmente, a Contratada uma contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio do estudante-estagiário contratado em decorrência deste CONTRATO, a título de Receita Institucional, com vencimento previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

2.2.2. O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, em conta corrente indicada pela Contratada.

2.2.3. Após a comprovação do pagamento pela Contratante, a Contratada emitirá o Recibo Institucional.

2.2.4. Caso a Contratante deixe de informar a Contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

2.2.5. A Contratante só terá custo com este CONTRATO, quando nas efetivas contratações de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 12 (doze) meses.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.3. O CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 1.057.742,20 (Um Milhão e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	40827	Bolsa Auxílio	--	SV	1,0000	R$ 855.360,00	R$ 855.360,00
002	40828	Auxílio Transporte	--	SV	1,0000	R$ 106.224,00	R$ 106.224,00
003	40829	Contribuição Institucional	--	SV	1,0000	R$ 96.158,40	R$ 96.158,40
						TOTAL	**R$ 1.057.742,20**

CLÁUSULA QUINTA – DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Transferência a Contratada, dos recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, juntamente com o pagamento da receita institucional, deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5.2. Após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá o Recibo Institucional em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

6.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.02.12.122.1202.2.085 – 339039 – 066 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção Administração do Ensino Municipal, no valor estimativo de R$ 539.352,00 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

02.03.04.129.0412.2.041.339039 – 152 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Secretaria de Fazenda, no valor estimado de R$ 31.204,80 (trinta e um mil, duzentos e quatro reais, oitenta centavos);

02.04.04.122.0402.2.016.339039 – 176 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no valor estimado de R$ 228.835,20 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte centavos);

02.05.04.062.0402.2.002.339039 – 229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Procuradoria Geral do Munícipio, no valor estimado de R$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais, sessenta centavos);

02.06.01.10.301.1001.2.381.339039 – 286 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco Gestão do SUS, no valor estimado de R$ 104.016,00 (cento e quatro mil, dezesseis reais);

02.07.15.122.0402.2.123.339039 – 359 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, no valor estimado de R$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais, sessenta centavos);

02.09.01.20.122.0402.2.053.339039 – 416 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor estimado de R$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais, sessenta centavos);

02.10.02.19.573.1901.2.230.339039 – 451 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Incubadora Municipal de Empresas, no valor estimado de R$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais, sessenta centavos);

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 – 474 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no valor estimado de R$ 20.803,20 (vinte mil, oitocentos e três reais, vinte centavos);

02.13.01.08.244.0816.2.387.339039 – 564 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Apoio a Organização e Gestão do SUAS- IGDSUAS, no valor estimado de R$ 81.523,20 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais, vinte centavos);

02.14.04.122.0402.2.412 339039 – 599 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, no valor estimado de R$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais, sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.

7.1.2. Informar a Contratante as condições mencionadas no item 7.1.1.

7.1.3. Obter da Contratante, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.

7.1.4. Encaminhar a Contratante os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.

7.1.5. Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da Contratante, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

7.1.6. Diligenciar para que a Contratante preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando os nomes dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.

7.1.7. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que a Contratante, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo.

7.1.8. Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE para a Contratante e para os estagiários, que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal: www.cieemg.org.br ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidades da Contratada.

7.1.9. Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

7.1.10. A Contratada deverá pagar as Bolsas-Auxílio e os Auxílios-Transporte aos Estagiários até o último dia útil de cada mês.

7.1.11. A Contratada, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a Contratante perante as Instituições de Ensino.

7.1.12. O Estágio representa a oportunidade que a Contratante oferece, em suas dependências, ao estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

7.1.13. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Informar a Contratada as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.

7.2.2. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições do Estágio.

7.2.3. Informar a Contratada, os nomes do(s) estudante(s) aprovado(s) para o estágio.

7.2.4. Celebrar com o(s) estudante(s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação da Contratada.

7.2.5. Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.

7.2.6. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da Contratada.

7.2.7. Informar, mensalmente, a Contratada, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pela Contratada.

7.2.8. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.

7.2.9. Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.

7.2.10. Transferir a Contratada, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste CONTRATO.

7.2.11. Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.

7.212. Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

7.2.13. Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.

DocuSign Envelope ID: D135983C-2045-46AC-A650-ACDFE874D750

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

7.2.14. Informar a Contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.

7.2.15. Cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

7.2.16. A Contratante, deverá ser inscrito no Quadro de Membros Cooperadores da Contratada, conforme determina seu Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

8.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22/ JUN./2020

CONTRATADA:

DocuSigned by:
5A41F8901C23484...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG

DocuSigned by:
Shirley Meri
A7DFD87F598D4F8...

DocuSigned by:
Rodrigo Fernandes
1A500B1A1A3E441...

CONTRATANTE:

DocuSigned by:
Rose Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
A30EB9B1A24247C...

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

DocuSigned by:
Luiz Antônio Magalhães
0403C6FF7C6F4B5...

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

DocuSigned by:
José Norberto Dias
CB713326AC6849E...

JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DocuSigned by:
Maria Elisabete Xavier Rezende
06A101BF2BA140F...

MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE
Secretária Municipal de Saúde - Interina

DocuSigned by:
Gilson Rafael Silva
DE0BB5E1665A44A...

GILSON RAFAEL SILVA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Baracat
113E23C9F7F4F1...

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DocuSigned by:
D6EE1077D39D401...

DANI LUCIA XAVIER
Sec. Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

DocuSigned by:
Janilton do Prado
487870C63C7E4F1...

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

DocuSigned by:
Maria Angelica Ferreira Fonseca
C2153EBE80A7499...

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DocuSigned by:
Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira
9618FE4C29554C7...

Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

DocuSigned by:
Waldyr Teles de Azevedo
8549B25466B0413...

WALDYR TELES DE AZEVEDO
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Transp., Trânsito, Rod. e Mob. Urbana

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Bianca N. Castellani Marques Grilo
13FA2DD6D6004D6...

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

DocuSigned by:
Jose Leandro Gonçalves
8B3A6F3D97C74C8...

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42